Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS – ASSEMP –

"CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.004/023

Capítulo I
Da denominação, regime jurídico, Duração, sede e foro

Art. 1º. A Associação dos Servidores Municipais de Palmas, doravante denominada **ASSEMP**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 1.992 (Hum mil, novecentos e noventa e dois), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins; com prazo de duração indeterminado; reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na cidade de Palmas podendo participar de eventos que se realizem fora de sua base territorial, desde que conformes à sua finalidade estatutária.

§ 2º. A ASSEMP é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de partidos políticos, organizações sociais, religiosas e sindicais.

§ 3º. A ASSEMP possui número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor, raça, religião e convicções políticas.

§ 4º. Incluem-se entre os Servidores Públicos Municipais de Palmas, os servidores da Administração Direta Centralizada, das Autarquias e Fundações, da Administração Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A ASSEMP não remunera Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos são aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos sociais.

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Capitulo II
Dos objetivos

Art. 3º. A Associação tem como objetivos:

I – Defender os direitos de seus associados, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Palmas;
II – Incentivar a educação, a cultura, o desporto, a prática de lazer, bem como a aproximação social de seus integrantes;
III – Ser instrumento de negociação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, unindo esforços de todos em benefício de cada um, nos termos e condições previstas em lei;
IV – Assinar convênios com a iniciativa privada, como também, angariar recursos para viabilizar seus fins estatutários;

Art. 4º. São objetivos específicos da Associação:

I – Promover a assistência médico-odontológica, bem como orientação jurídica aos seus associados através de celebração e convênios com empresas pertinentes;
II – Buscar solução política para os problemas salariais de alimentação, moradia se transporte de seus associados;
III – Implantar cursos profissionalizantes, estimulando a criação de micro-empresas, industriais e manufaturados;
IV – Realizar conferências, palestras, seminários, simpósios, debates e afins, visando a conscientização do servidor público municipal da realidade política, social, econômica e financeira em todos os âmbitos.

Art. 5º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
II – Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

"CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.005/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III – Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – Organizar eventos sociais, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

VII - Representar judicialmente seus associados propondo ações coletivas;

VIII – Conceder empréstimos aos associados através de convenio com empresa técnica financeira ou bancária.

"CRTDPJ-Palmas 15/02/11 P-32341 Pag.006/023

Capitulo III
Do patrimônio

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído:

I – Pela dotação inicial feita pelos associados;

II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – Por direitos e bens móveis e imóveis obtidos por aquisição regular;

IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamento público, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único. Nenhum bem doado a associação poderá ser readquirido por seus doadores herdeiros ou sucessores, nem por terceiros, a não ser por determinação expressa da Assembléia Geral Extraordinária da entidade.

Capitulo IV
Da receita

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 8º. A receita da Associação será constituída:

I - Das contribuições dos associados, doações, legados, rendas e outras fontes de procedência compatível com seus objetivos e finalidade.

II – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

III – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remunerados de trabalho técnicos, participação em empresa e empreendimento, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – Por outras rendas eventuais.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.007/023

Capitulo V
Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 9º. Todo servidor municipal de Palmas, efetivo ou comissionado, ao ser nomeado já é considerado compulsoriamente associado da ASSEMP. Porém, obedecendo a preceito constitucional, caso o mesmo não deseje fazer parte da entidade, terá o livre arbítrio de pronunciar-se em contrário, por declaração escrita.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou da Assembléia Geral.

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 11. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, conforme normas estatutárias;
II – Usufruir de todos os benefícios havidos na ASSEMP;
III – Reclamar sobre quaisquer irregularidades que venham a acontecer no âmbito da entidade, interna ou externamente;
IV – Apresenta à Diretoria Executiva através de qualquer dos seus membros, sugestões de trabalho e projeto especiais que contribuam para o engrandecimento da entidade.

Art. 12. Os Associados poderão exercer, exclusivamente, o direito ao uso dos bens e serviços da ASSEMP, de acordo com regulamento a ser expedido pela Diretoria.

Art. 13. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, conforme normas estatutárias;
II – Usufruir de todos os benefícios havidos na ASSEMP;
III – Reclamar sobre quaisquer irregularidades que venham a acontecer no âmbito da entidade, interna ou externamente;
IV – Apresenta à Diretoria Executiva através de qualquer dos seus membros, sugestões de trabalho e projeto especiais que contribuam para o engrandecimento da entidade.
I – Participar de todas as atividades associativas;
II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
V – Fazer parte dos órgãos da administração da Associação nos termos do Estatuto;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – Participar das assembléias da ASSEMP bem como das reuniões para as quais seja solicitada sua presença;

"CRTDPJ-Palmas 14/02/11 P-32341 Fls.008/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marco F. Davi
Advogado

II – Contribuir com 1% (um por cento) dos vencimentos, mensalmente, para fins de manutenção e despesas da entidade, descontado em folha de pagamento, salvo pronunciamento em contrário expresso pelo servidor;

III – Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade, cuidando e policiando seu correto uso e aplicação.

IV – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

V – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

VI – Pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas, por ato da Diretoria Executiva;

VII – Não tomar deliberações que interessem à classe representada pela Associação, sem prévio pronunciamento da mesma;

Art. 15. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Desligamento voluntário do próprio associado;

II – Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações; sempre garantida a ampla defesa:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembléia Geral;

b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

III – Desligar-se da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores de Palmas, ou aquele que praticar atos lesivos e de má fé, puníveis com a pena de eliminação.

Parágrafo único. Perdendo a condição de associado também perderá o cargo administrativo que exercer na ASSEMP, seja por eleição ou nomeação.

Capitulo VI
Da administração

Art. 16. São órgãos da administração da Associação:

I – Assembléia Geral;

*CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pas.009/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Deliberativo;

V – Departamentos.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.010/023

§ 1º. A **ASSEMP** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou titulo, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Departamentos e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo VII
Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados.

Art. 18. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação.

§ 1º. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º. O presidente, na ausência do secretário, designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

I – Até o dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;
II – Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato para nova eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
III – No dia 07 (sete) do mês de Abril de cada quatro anos para dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal em caso se suspeição sobre as contas da Diretoria Executiva, ou por 2/3 dos associados.

§ 1º. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas sem número mínimo de associados, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de Estatuto cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. A Assembléia Geral deverá ser convocada com o prazo mínimo de 03 (três) dias.

Art. 21. Compete a Assembléia Geral:

I – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
II – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
III – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
IV – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
V – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, observado o direito de defesa;
VI – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
VII – Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
VIII – Alterar o estatuto;
XI – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

"CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.011/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

VII – Deliberar sobre a dissolução da ASSEMP;

Capítulo VIII
Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por um Presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, e três suplentes.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, para um mandado de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 4º. Será utilizado o sistema de escrutínio secreto na eleição dos componentes do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva; e adotará o sistema de chapas fechadas.

Art. 23. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a presença mínima da metade de seus membros, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 24 horas, a cada 30 (trinta) dias.

"CRTDPJ-Palmas 15/02/11 P-32341 Pag.012/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

§ 2º. A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da ASSEMP. Os Diretores de Órgãos complementares, comparecerão às reuniões quando convocados.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;
II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
III – Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos;
IV – Exercer a administração da ASSEMP;
V – Propor ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
VI – Decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
VII – Disciplinar a freqüência e o uso das instalações e dependências sociais;
VIII – Aplicar aos associados as penalidades previstas no artigo 59;
IX – Receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral os recursos administrativos e as representações apresentadas;
X – Manter os associados informados das atividades associativas;
XI – Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte o balancete financeiro do mês findo.

Art. 25. Compete ao Presidente da **ASSEMP**:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembléia Geral;
III – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
IV – Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais da entidade;
V – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com a tesouraria, apondo sua assinatura em todos os cheques da entidade;

"CRIMPJ-Palmas 15/02/11 P-32341 Pag.013/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

VII – Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros legais da entidade, bem como assinar escrituras de compra e venda de imóveis e demais documentos que representem ônus ou valores da entidade;
VIII – Supervisionar os demais setores integrantes da ASSEMP objetivando o desenvolvimento da mesma.

§ 1º. Será também da competência exclusiva do presidente da Diretoria Executiva a indicação de nomes para o preenchimento dos cargos departamentais;
§ 2º. Será também da competência exclusiva do presidente da Diretoria Executiva submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva que tenham cometido atos de má-fé no exercício de suas funções, facultando-lhes o direito de recorrerem à Assembléia Geral Extraordinária para defesa das acusações.

Art. 26. Compete ao Vice - Presidente da **ASSEMP**:

I – Substituir o presidente na sua falta ou impedimentos eventuais, exercendo os mesmos poderes e competências daquele;
II – Exercer atuação mais diretamente junto à Secretaria da entidade, no sentido de colaborar com o bom andamento da mesma.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário da **ASSEMP**:

I – Secretariar todas as reuniões da ASSEMP lavrando as atas nos livros próprios;
II – Receber e despachar as correspondências e manter em ordem toda a documentação da entidade;
III – Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro as propostas sociais da entidade;
IV – Zelar pelo bom andamento de todos os serviços de seu setor, reportando-se diretamente ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário da **ASSEMP**:

I – Substituir o primeiro secretário na sua falta ou impedimentos eventuais, fazendo uso dos mesmos poderes;

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.014/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

II – Cuidar da emissão das carteiras sociais, assinadas pelo Presidente e pelo primeiro secretário;
III – Preparar os relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro da **ASSEMP**:

I – Receber as contribuições mensais dos sócios da entidade, na forma mais adequada, depositando-as em conta bancária, aplicando-as de conformidade com os objetivos da ASSEMP, responsabilizando-se por elas até que lhes seja dado destino regulamentar;
II – Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas, além de assinar Documentos contábeis juntamente com o Presidente da entidade;
III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da entidade juntamente com o Presidente, opondo sua assinatura em todos os cheques da Associação;
IV – Fazer despesas devidamente comprovadas e cabíveis, apresentando balancetes mensais à Diretoria Executiva e balanço anual à Assembléia Geral ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.015/023

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro da **ASSEMP**:

I – Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos eventuais, fazendo uso dos mesmos poderes e competências;
II – Auxiliar o segundo secretário na elaboração dos relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria.

Art. 31. Compete aos Suplentes: Substituir qualquer dos cargos diretores em caráter provisório e por vacância eventual, resguardados os poderes e competência em matérias que impliquem ônus para a ASSEMP.

Capítulo IX
Conselho Deliberativo

Art. 32. A **ASSEMP** terá um Conselho Deliberativo formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Suplentes, com atribuições inerentes aos cargos

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

respectivos eleitos em Assembléia Geral Ordinária da entidade, mais 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembléia.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.016/023

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre assuntos a ele submetidos, de acordo com os objetivos e finalidade deste estatuto.
II – Opinar sobre propostas de alteração deste Estatuto;
III – Sugerir providências à Diretoria;
IV – Opinar a critério da Diretoria, em processos de impugnação ou irregularidades das condições estatutárias de candidatos em época de eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujos pareceres finais deverão ser remetidos á Diretoria Executiva da ASSEMP, anterior a data da Assembléia Geral Ordinária ocorrida a cada quadriênio.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que se justifique e em local e data pré-estabelecida pelo mesmo.

Capítulo X
Conselho fiscal

Art. 35. A **ASSEMP** terá um conselho Fiscal composto de um Presidente, um Secretário e três vogais, eleitos em Assembléia Geral ordinária da entidade com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembléia.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembléia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;

III – examinar as contas da tesouraria, bem como os balancetes mensais e o balancete anual da entidade;

IV – dar parecer à Diretoria Executiva da ASSEMP, e, Assembléia Geral ordinária, quanto à viabilidade ou não da aprovação;

V – convocar a Assembléia Geral extraordinária para discutir prestação de contas da Diretoria Executiva, em caso de suspeição.

"CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.017/023

Capítulo XI
Departamentos

Art. 38. A **ASSEMP** terá tantos departamentos quantos necessários a realização dos objetivos estatutários, cada qual formado por um Diretor, um Secretário e 2 (dois) vogais, a saber:

I – Departamento de Ação e Integração Social (DAISA);

II – Departamento de Comunicação Social (DECOM);

III – Departamento Social e de Desporto (DESOD);

IV – Departamento de Apoio Jurídico e Segurança do Trabalho (DEJUST);

V – Departamento de Assuntos Estratégicos (DAES).

§ 1º. A criação dos Departamentos dependerá da análise de viabilidade e conveniência de cada Diretoria Executiva.

§ 2º. A composição dos departamentos ficará a cargo da Diretoria Executiva com relação prévia de nomes apresentada pelo Presidente para aprovação da maioria.

Art. 39. Compete aos departamentos:

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

I – Apresentar plano de trabalho e projeto especiais, de acordo com os objetivos e finalidades da entidade, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva, para estudos e execução;

II – Prestar relatórios mensais das suas atividades à Diretoria Executiva, para apreciação, e anualmente à Assembléia Geral Ordinária da ASSEMP;

Parágrafo único. Os departamentos reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias, em local e data estabelecidas pelos mesmos.

CRTMB-Palmas 15/02/11 P-32341 Pag.018/023

Capítulo XII
Das Eleições

Art. 40. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, em mesma data, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, e obedecerão ao principio de escrutínio secreto.

Art. 41. Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por destituição, renuncia ou morte, o Presidente da Associação nomeará os substitutos, aprovados em Assembléia Geral, para complementação do mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente que lhe completará o mandato. Nesse caso, o sucessor do Vice-Presidente será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral.

Art. 42. As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado no site da Associação e principais secretariais municipais.

Art. 43. O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 44. Somente poderão votar nas eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os associados em dia com as contribuições sociais.

Art. 45. Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembléia Geral.

Art. 46. Na Assembléia Ordinária imediatamente anterior à eleição será formada a Comissão Eleitoral constituída de:
I – Presidente da Mesa;
II – 1º Secretário e
III – 2º Secretário.

Art. 47. Cada Chapa registrada terá direito á indicação de 03 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral no dia da eleição os quais deverão estar devidamente identificados com crachás e/ou camisetas.

Art. 48. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral para aprovação na Assembléia.

Art. 49. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 50. Verificando-se eventual empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora a que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 51. A votação será por chapa registrada, a qual terá um nome de efetivos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, excetuados os de departamentos.

Art. 52. Qualquer servidor, ocupante de cargo efetivo, poderá concorrer a cargos eletivos na ASSEMP, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos, não tenha sido condenado judicial e criminalmente com sentença transitado em julgada, e tenha pelo menos 02 (dois) anos de participação na entidade devidamente comprovados.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.019/023

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 53. A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos competentes da ASSEMP, será de 4 (quatro) anos, podendo cada membro ser reconduzido para o mesmo cargo.

Art. 54. Qualquer membro dos poderes constituídos da ASSEMP, que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem se justificar comprovadamente, será substituído no cargo, obedecido o que preceitua este estatuto.

Art. 55. Enquanto não se verificar a posse dos eleitos os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.020/023

Capítulo XIII
Das Penalidades

Art. 56. Para efeitos de eventuais penalidades, a ASSEMP, qualifica as faltas geradoras do fato em leves, médias e graves.

§ 1º. Faltas leves são as que forem cometidas sem dolo nem premeditação, não causando danos morais, físicos e/ou financeiros a entidade.

§ 2º. Faltas médias são as que forem cometidas sem dolo nem premeditação, mas que causem danos morais, físicos e/ou financeiros a entidade.

§ 3º. Faltas graves são as que forem cometidas em reincidência às anteriores, cumulativamente, ou com dolo e/ou premeditação, e que tenham causado danos morais, físicos e/ou financeiros à entidade.

Capítulo XIV
Da Aplicação das Penalidades

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 57. As faltas leves serão passiveis de advertência verbal ou escrita, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos.

Art. 58. As faltas médias serão passiveis de suspensão dos direitos sociais, continuados os respectivos deveres, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos.

Art. 59. As faltas graves serão passiveis de eliminação do quadro social, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos, com o referendo de um Conselho de Ética formado de 5 (cinco) membros do quadro de sócios, cabendo recurso à Assembléia Geral Ordinária em reunião imediata à aplicação da pena.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.021/023

Capítulo XV
Do exercício financeiro e orçamentário

Art. 60. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 61. A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividade;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 62. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Capítulo XVI

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Das disposições gerais e transitórias

Art. 63. Todos os direitos e deveres dos associados se estenderão aos seus dependentes legais, mencionados em proposta social.

Art. 64. Nenhum membro da Diretoria Executiva e dos demais poderes da entidade será remunerado pelo desempenho das suas funções na Associação.

Art. 65. A entidade não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas não pelos associados, bem como os sócios também não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 66. Qualquer ônus contraído e não saldado totalmente por determinação gestão, única e exclusivamente em beneficio da ASSEMP, terá sua responsabilidade estendida para a gestão sucessora.

Art. 67. Todos os órgãos integrantes da ASSEMP poderão ter seus Regimentos Internos, desde que não contrariem o espírito deste Estatuto e sirvam para normalizar o andamento dos mesmos.

Art. 68. Os assuntos a seguir somente poderão ser tratados em Assembléias Geral Extraordinária nos termos do que dispõe o artigo 59 do Código Civil:

1) Reforma de Estatuto Social;
2) eleição e posse dos órgãos diretores da ASSEMP;
3) Destituição dos Administradores e
4) Dissolução da Associação.

Art. 69. Os casos eventualmente omissos no presente Estatuto serão resolvidos a critério da Diretoria Executiva.

Art. 70. A reforma do presente Estatuto deverá ser deliberada em Assembléia Geral, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.022/023

Ma. F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados no dia 07 (sete) de Abril de 2.009, cujos mandatos se expiram no dia 07 (sete) de Abril de 2.011, passam a ter os mandatos prorrogados para o dia **07 (sete) de Abril de 2.013**, afim de ajustarem-se ao presente Estatuto Social da ASSEMP.

Art. 72. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, até o dia 07 de Março.

Art. 73. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, todos os seus bens indistintamente, serão alienados, saldados as eventuais pendências e o saldo será destinado às entidades filantrópicas atuantes em Palmas-TO, escolhidas pela Assembléia Geral que tratar do assunto.

Art. 74. As modificações do presente Estatuto entrarão em vigor, logo após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, com o devido registro em cartório.

Palmas – TO, 23 de Dezembro de 2.010.

Marcos F. Davi
Advogado
OAB/TO 2420

Pedro Gomes de Sousa
Presidente da Associação dos Servidores Municipais de Palmas

CRTDPJ-Palmas 16/02/11 P-32341 Pag.023/023

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Geraldo H. Moromizato
Oficial Tabelião

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas - TO
Oficial: Geraldo Henrique Moromizato - OFICIAL / TABELIÃO
ARSE 03 - LOTE 1 S/N - CEP 77120-096 - PALMAS - TO - TEL.: (63) 3215-4050

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 32.341, averbado sob nº 043 a margem do Registro nº 179. Dou fé. Palmas 16/02/2011.
Emolumentos: R$ 83,50 Outros: R$ 4,60 Taxa Judiciária: R$ 3,00
FUNCIVIL: R$ 6,68 Total: R$ 97,78
Adriano Moromizato - Substituto